



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Cícero Nunes de Araújo Rêgo		
<b>EMENTA:</b> Autoriza Cícero Nunes de Araújo Rêgo a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Angelina Petrola, de Arneiroz, até 31.12.2014.		
<b>RELATORA:</b> Maria Luzia Alves Jesuino		
<b>SPU Nº</b> 12304097-3	<b>PARECER Nº</b> 0335/2013	<b>APROVADO EM:</b> 15.02.2013

### I – RELATÓRIO

Cícero Nunes de Araújo Rêgo, portador do título “Licenciado em Pedagogia”, emitido pela Universidade Estadual do Ceará, mediante o processo nº 12304097-3, solicita deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercer a função diretiva da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Angelina Petrola, instituição situada na Av. Coronel Virgílio Távora, 288, Centro, CEP: 63.670-000, Arneiroz.

O requerente anexou ao processo a seguinte documentação:

I – Ofício nº 11/2012;

II – Ato de Nomeação;

III – declaração emitida pela 15ª CREDE/Tauá, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;

IV – declaração de experiência docente;

V – cópia do diploma do curso de Licenciatura em Pedagogia, expedido pela Universidade Estadual do Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente atende ao que expressa o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização temporária do exercício de direção da Escola de Ensino Infantil e Fundamental Maria Angelina Petrola, de Arneiroz, em favor de Cícero Nunes de Araújo Rêgo, até 31.12.2014.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer nº 0335/2013

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2013.

**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**

Presidente da CEB

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente do CEE